



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro  
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/010242, 2010  
Data 07/06/10 Ms.: 166  
Rubrica: XCOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 466

DE 30 DE JULHO DE 2013.

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S. A. –  
FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –  
VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS  
PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO  
DAS ESCADAS ROLANTES NAS  
ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.242/2010, por **UNANIMIDADE** dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Isentar a concessionária SUPERVIA de responsabilidade pelos problemas verificados no funcionamento das escadas rolantes das estações do Méier e de Madureira;

Art. 2º - Determinar à mesma concessionária que apresente, mensalmente, à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, relatório circunstanciado acerca do funcionamento e das atividades de conservação e manutenção dos referidos equipamentos;

Art. 3º - Determinar à CATRA que apresente, trimestralmente, ao Conselho Diretor desta Agência relatório técnico de acompanhamento do funcionamento das escadas rolantes daquelas estações, bem como dos trabalhos de conservação e manutenção levados a efeito



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro  
PRESIDÊNCIA

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/010242/2010  
Data 07/06/2010  
Rubrica: HCR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 966**

**DE 30 DE JULHO DE 2013.**

pela concessionária, propondo a instauração de procedimento regulatório nos casos em que verifique desconformidade nessas atividades;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013.

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro Revisor

**HERVAL BARROS DE SOUZA**  
Conselheiro 3º votante

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



cunstanciado acerca do funcionamento e das atividades de conservação e manutenção dos referidos equipamentos.

**Art. 3º.** Determinar à CATRA que apresente, trimestralmente, ao Conselho Diretor desta Agência relatório técnico de acompanhamento do funcionamento das escadas rolantes daquelas estações, bem como dos trabalhos de conservação e manutenção levados a efeito pela concessionária, propondo a instauração de procedimento regulatório nos casos em que verifique desconformidade nessas atividades.

**Art. 4º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

**FRANCISCO JOSÉ REIS**

Conselheiro Revisor

**HERVAL BARROS DE SOUZA**

Conselheiro 3º votante

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1536592. A faturar por empenho

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 468 DE 30 DE JULHO DE 2013**

**SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - OCORRÊNCIA NOTÁVEL - DESCARRILAMENTO DO TREM US-114 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO PRAÇA DA BANDEIRA EM 07/11/2010.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.437/2010, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar à concessionária SUPERVIA a penalidade de multa, no valor de R\$ 27.926,10 (vinte e sete mil novecentos e vinte e seis reais e dez centavos), correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento anual do exercício anterior, com fundamento no § 4º da cláusula décima nona do contrato de concessão.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013

**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

**HERVAL BARROS DE SOUZA**

Conselheiro Revisor

**FRANCISCO JOSÉ REIS**

Conselheiro 3º votante

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO**

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1536610. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
CORREGEDORIA**

**ATOS DO CORREGEDOR  
DE 05.08.2013**

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/062/42137/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, o servidor MANOEL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, matr. nº 24/007.431-0.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/008/56/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora NATÁLIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA, matr. nº 24/003.694-7.

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/061/4080/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora NATÁLIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA, matr. nº 24/003.694-7.

**DE 06.08.2013**

INSTAURA SINDICÂNCIA SUMÁRIA para apurar a irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/091/691/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da presente publicação, a servidora NATÁLIA ARAÚJO MILLER FERNANDES VIANNA, matr. nº 24/003.694-7.

Id: 1537441. A faturar por empenho

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 01.08.2013**

**PROC. Nº E-12/061/2043/2013** - WILSON JOSÉ RODRIGUES THOMAZ, Assistente Técnico de Trânsito, matr. 24/004.422-2. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço com base no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 530/1982, prestado ao INSS, nos períodos compreendidos de 18.01.1985 a 15.02.1985 ao Rei das Válvulas Eletrônica Ltda - EPP, 01.08.1987 a 30.09.1987 a Ala Moana Moda Praia Ltda - ME, 02.01.1988 a 30.07.1988 a Wave Breaker Comércio de Roupas e Mat. de Esporte Ltda, 21.09.1988 a 29.04.1989 a Center Norte Empreendimentos e Participações S/A, 01.06.1989 a 06.11.1989 a Molokai Artigos Esportivos Ltda - ME, 07.11.1989 a 26.02.1991 a Pupukeia Artigos esportivos Ltda, 06.09.1991 a 18.09.1991 a Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda, 05.12.1994 a 31.12.1994 a F. Fonseca Projetos e Instalações Prediais Ltda - ME, 01.08.1996 a 31.08.1997 a Artes e Rabiskus Comunicação Empresarial Ltda - ME e de 01.02.1999 a 31.05.1999 a Luminex do Brasil Indústria Elétrica Ltda, perfazendo o total de 1.716 dias de efetivo exercício.

**DE 05.08.2013**

**PROC. Nº E-12/414845/2012** - MARIA JULIETA VOLTAN COELHO PALADINO, matr. 24/003.346-4. AUTORIZO a inclusão do dependente.

Id: 1537442. A faturar por empenho

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 02/08/2013**

**PROCESSO Nº IO/1072/2012** - CONSIDERANDO o pronunciamento da ASJUP de fls. 633/639;

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato nº 01/2013 foi entregue no dia 30/07/2013 e recebido de forma provisória pela Comissão de Fiscalização;

**CONSIDERANDO** que os critérios utilizados para o arbitramento da multa estão plenamente de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 01/2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no termo circunstanciado da Comissão de Fiscalização de fls. 541/544;

**CONSIDERANDO** que é dever da Contratada cumprir as normas e condições previstas no Edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Arts 3º e 41 da Lei nº 8.666/93).

**RESOLVO:**

a) Pelo acolhimento PARCIAL do recurso administrativo de fls. 520/537 para reconsiderar APENAS a decisão de fls. 512/513, o qual

resolveu pela majoração da multa para o percentual de 20% sobre o valor do Contrato.

b) Que fica mantida a sanção administrativa (multa no percentual de 15%) arbitrada, consoante decisão de fl. 464, devidamente publicado no Diário Oficial (fl. 465).

c) Que a Comissão de Fiscalização, tão logo decorra o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das faltas observadas quando do recebimento provisório, proceda a verificação definitiva do objeto do Contrato nº 01/2013.

Id: 1537312

**DE 06/08/2013**

**PROCESSO Nº E-12/079/0604/2013** - ADJUDICADO e HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 025/2013, para aquisição de computadores tipo estação de trabalho gráfica, com monitor de 23 polegadas em formato 16:9, com garantia de no mínimo 60 meses, incluindo suporte técnico e manutenção corretiva durante este período, em favor da TORINO INFORMÁTICA LTDA., conforme Ata da Sessão Pública acostada, às fls. 255/256.

AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 135.500,00.

Id: 1537443

**DE 06/08/2013**

**PROCESSO Nº IO/0855/2011** - Com base nas justificativas apresentadas pela Senhora Diretora Administrativo-Financeiro às fls. 390 e de acordo com os pronunciamentos da ASaup às fls. 391, bem como da ASJUP fls. 398/401, RESOLVO:

a) aprovar a prorrogação do Contrato nº 14/2011, através de Termo Aditivo, por um período de 12 (doze) meses, com fulcro no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e face ao disposto no parágrafo único, cláusula segunda do contrato subordinante, mantidas as demais condições do contrato vigente;

b) adjudicar a prestação dos serviços à Positiva Rio Locações Ltda., após contrato escrito formal;

c) autorizar a despesa no valor total de R\$ 2.799.000,00, assim como a emissão de Reserva de Dotação no valor de R\$ 233.250,00, para cobrir o primeiro mês da prestação de serviço.

Id: 1537346

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DESPACHOS DA DIRETORA  
DE 02/08/2013**

**PROC. Nº E-08/006/229/2013** - SUSY DAS GRAÇAS ALMEIDA AVELLAR, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, nível 061.1, matrícula nº 292.432-2. Fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 24/06/2013.

**PROC. Nº E-12/078/990/2013** - MARIA PILAR CUQUEJO FERNANDEZ GAGO, Assistente administrativo, nível 071.4, matrícula nº 293.199-6. Fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 05/06/2013.

Id: 1537413. A faturar por empenho

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão**

**ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO  
DE 06/08/2013**

**APOSENTA JOSIENE BENTO DE MORAES ALBUQUERQUE**, Datilógrafo, matrícula 196273-7 Id. Funcional 8710953, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-01/3950/2012.

Id: 1537872

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 23.07.2013**

**PROC. Nº E-0/3.314/2010** - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRASE/RJ, traduzida no **Acórdão nº 2.538 / 2013**, que, à unanimidade, negou provimento ao **Recurso de Ofício nº 2.969/2012**, de interesse de **ELISANGELA DA SILVA DE ALMEIDA**, nos termos do voto da Conselheira Relatora Solange Maria Motta Cardoso, assim ementado:

“EMENTA: LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE FARMACÊUTICO, DESTA ESTADO, COM O CARGO DE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, À UNANIMIDADE.”

**PROC. Nº E-03/11.001.086/2008** - HOMOLOGO a decisão do Conselho Pleno do CRASE/RJ, traduzida no **Acórdão nº 2.534/2013**, que, à unanimidade, negou provimento ao **Recurso de Ofício nº 2.961/2012**, de interesse de **WAGNER ROHR GARCEZ**, nos termos do voto da Conselheira Relatora Edila da Silva Thomas Gomes, assim ementado:

“EMENTA: LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR DOCENTE I DA SEEDUC, COM O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO DA UFRJ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, À UNANIMIDADE.”

Id: 1536974

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 23.07.2013**

**PROC. Nº E-02/2200/2005** - HOMOLOGO a decisão da 2ª Câmara do CRASE/RJ, traduzida no **Acórdão nº 2532/2013**, que, à unanimidade, decidiu pela extinção do **Recurso nº 2.771/2011**, de interesse de **MARCELO MIRANDA MONTEIRO**, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator José Augusto de Azevedo Sabóia Lima, assim ementado:

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIDOR JÁ CONTEMPLADO COM O OBJETO DO RECURSO. PERDA DE OBJETO.

Id: 1536951

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 02.08.2013**

**PROC. Nº E-09/525/1506/2012** - DEFIRO o pedido de afastamento para campanha eleitoral do servidor **FERNANDO SÉRGIO DOS SANTOS**, matrícula 809544-0, da PCRJ, no período de 07/07/2012 a 07/10/2012, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, combinado com o inciso IV, do art. 74, do Decreto nº 2.479/79.

**Proc. nº E-09/9286/1144/2012** - DEFIRO o pedido de afastamento para campanha eleitoral do servidor **ERALDO SALUTTO DE REZENDE**, matrícula 259408-3, da PCRJ, no período de 07/07/2012 a 07/10/2012, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, combinado com o inciso IV, do art. 74, do Decreto nº 2.479/79.

**PROC. Nº E-08/604768/2012** - DEFIRO o pedido de afastamento para campanha eleitoral da servidora **MALVINA DE OLIVEIRA XAVIER**, matrícula 852266-6, da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 07/07/2012 a 07/10/2012, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, combinado com o inciso IV, do art. 74, do Decreto nº 2.479/79.

**PROC. Nº E-03/11001941/2012** - DEFIRO o pedido de afastamento para campanha eleitoral do servidor **VIRGÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA**, Professor Docente I, matrícula 891384-0, da Secretaria de Estado de Educação, no período de 07/07/2012 a 07/10/2012, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990, combinado com o inciso IV, do art. 74, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 1537316

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 02.08.2013**

**PROCESSO Nº E-01/004/1477/2013** - BANCO ARBI S/A - DEFIRO, nos termos da manifestação da SUBAP/SEPLAG, eis que o mesmo demonstrou enquadrar-se no elenco do art. 2º, inciso II ao V, do De-

creto nº 25.547, de 30 de agosto de 1999, e da Resolução SARE nº 2.903, de 09 de abril de 2001, oferecendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços, na forma do Decreto acima elencado.

**PROCESSO Nº E-01/004/1520/2013** - **PARANÁ BANCO S/A - DEFIRO**, nos termos da manifestação da SUDES/SEPLAG e pronunciamento da ASJUR/SEPLAG, eis que a mesma demonstrou enquadrar-se no elenco do art. 2º, II ao V e VII, c/c o art. 6º, VI e § 1º e § 4º do Decreto nº 25.547/99, e da Resolução SARE nº 2.903, de 09 de abril de 2001, oferecendo aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, produtos e serviços, na forma do Decreto acima elencado.

Id: 1537062

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 12.07.2013

PÁGINA 4 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
DE 05.07.2013

Processo nº E-03/008/99/2013

Onde se lê: .... Professor Docente II, ID Funcional 38561967 - Vínculo 1 (SEEDUC)

Leia se: .... Professor Docente II, ID Funcional 36561967 (SEEDUC)

Id: 1536962

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

**ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 05.08.2013**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar comunicação de 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **Erlan da Silva Flor**, Identidade Funcional nº 43935079, Professor Inspetor Escolar, Nível C, Referência 3, matrícula nº 967.729-5 - Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/011.384/2011.

Id: 1537347

**ATO DA SUPERINTENDENTE  
DE 24/07/2013**

\***INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **Anna Beatriz Silva Menezes**, Identidade Funcional 43623387, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula 954.207-7- Vínculo 1, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/10.502.182/2011.

\*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 30.07.2013.

Id: 1536596

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 02/08/2013**

**PROCESSO Nº E-12/407.173/2009** - **ARQUIVE-SE** o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do **DETRAN/RJ**, tudo conforme fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e Parecer desta Superintendência de Inquérito Administrativo, cabendo a Administração Pública reabrir sua instrução caso surjam fatos novos. Remeta-se o feito ao órgão de origem objetivando conhecimento.

Id: 1536834

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 05/08/2013**

**PROCESSO Nº E-03/10.700.809/2012** - De acordo com o constante dos presentes autos e tendo em vista os ditames do art. 1º, inciso VIII da Resolução/SEPLAG nº 238/2010, **estendo poderes à 16ª COPIA** para também apurar o ilícito administrativo de **20 (vinte) faltas interpoladas** em face da servidora **MIRELLA COSTA SANTOS**, Identidade Funcional nº. 43844359, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula nº. 961.037-9, consoante Formulário de Comunicação de Faltas, às fls. 88, tudo conforme solicitado pela douta Comissão, às fls. 107, **com a consequente devolução do prazo de instrução.**

Id: 1537138

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 05.08.2013**

**PROCESSO Nº E-03/11.205.060/2009** - De acordo com o constante dos presentes autos e tendo em vista os ditames do art. 1º, inciso VIII da Resolução/SEPLAG nº 238/2010, **estendo poderes à 16ª COPIA** para também apurar irregularidades, com base nas informações contidas às fls. 478 e 479, tudo conforme termos da solicitação formulada pela douta Comissão, às fls. 482, **com a consequente devolução do prazo de instrução.**

Id: 1537371

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,  
PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES  
PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO PRESIDENTE  
DE 23.07.2013**

**WEVERGTON BRITO LIMA**, ID Funcional nº 4438293- 6, CPF 008956847-80, nascido em 05.12.1965, do sexo masculino, portador da carteira de identidade nº 007.205.418-2, expedida pelo IFP, PIS/PASEP nº 12136258348, nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor - Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Comunicação e Editoração, da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Chefia do Poder Executivo, por ato do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil de 19.07.2013, publicado no D.O. de 23.07.2013, e tomou posse em 23.07.2013, com validade a contar de 01.07.2013.

**CAIUS VINICIUS CASSERES DOS SANTOS**, ID Funcional nº 570221-6, CPF 012.314.397-77, nascido em 30.12.1970, do sexo masculino, portador da carteira de identidade nº 81.953, expedida pelo CRC/RJ, PIS/PASEP nº 1254966704-4, nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor- Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Chefia do Poder Executivo, por ato do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil de 19.07.2013, publicado no D.O. de 23.07.2013, e tomou posse em 23.07.2013, com validade a contar de 01.07.2013.

**JOÃO VÍCHI JUNIOR**, ID Funcional nº 44071078, CPF 762.752.727-91, nascido em 20.01.1964, do sexo masculino, portador da carteira de identidade nº 0006749070-0, expedida pelo DETRAN/RJ, PIS/PASEP nº 12005168396, nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relações Institucionais, da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Chefia do Poder Executivo, por ato do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil de 19.07.2013, publicado no D.O. de 23.07.2013, e tomou posse em 23.07.2013, com validade a contar de 01.07.2013.

**CRISTIANE DIAS DE MATTOS**, ID Funcional nº 20851677, CPF 085.835.297-44, nascida em 28.02.1980, do sexo feminino, portador da carteira de identidade nº 10584261-1, expedida pelo DETRAN/RJ, PIS/PASEP nº 1287254256-8, nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria de Ouvidoria, da Diretoria de Cooperação Técnica e Desenvolvimento Institucional, da Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e